

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO N.º 42/2024 "IMPLEMENTAÇÃO DA 3ª EDIÇÃO DO PROJETO UP- PEQUENOS GIGANTES"

Entre:
O Município de Oeiras , pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo
Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por Emanuel Francisco dos Santos Rocha de
Abreu Gonçalves, com domicílio necessário no edifício dos Paços do
Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos,
nos termos do Despacho número 1/2023, de 2 janeiro, adiante designado como Município ou
Primeiro Contraente;
E,
Associação para a Promoção da Saúde, Educação e Cultura - Pequenos Gigantes, Associação
Sem Fins Lucrativos, com o número de pessoa coletiva 515.527.173, com sede na Estrada das Romeiras,
n.º23, 1495 – 118 Algés, aqui representada por Pedro Miguel de Freitas Taborda , portador do cartão
de cidadão número emitido pela República Portuguesa e Sandra
Maria Calvelas Tomas Antão, portadora do cartão de cidadão
emitido pela República Portuguesa, os quais têm poderes confirmados, para outorgar o
presente protocolo, nos termos da alínea 4.ª do artigo 6.º, dos Estatutos, alínea 11.ª do Artigo 20.º, do
Regulamento Geral Interno e ata n.º 1 de 4 de outubro de 2023, adiante designada por Associação ou
Segunda Contraente;
Considerando que:

1. Ao abrigo das atribuições municipais e competências do órgão executivo do Município em matéria de apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, conforme o previsto, respetivamente, nos artigos 23.º, n.º 2, alínea d) e h) e 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, entendeu esta edilidade, no âmbito da sua política de apoio às organizações sociais, acolher a iniciativa da APSEC – Associação para a Promoção da Saúde, Educação e Cultura, através da atribuição de uma comparticipação financeira e de apoio logístico e técnico, de forma a apoiar a implementação do projeto "UP – Pequenos Gigantes" nos territórios dos Empreendimentos Municipais de Carnaxide e do Bairro dos Navegadores, em Porto Salvo, por se tratar de um projeto de interesse público municipal, atento às finalidades



prosseguidas e população envolvida, indo de encontro aos objetivos previstos nos eixos do Contrato Local de Segurança de Oeiras.

2. Pretende-se com esta intervenção: ____ - Respeitar a autonomia do jovem, no que diz respeito ao seu processo de aprendizagem; -Envolver a família no processo educativo dos jovens, procurando, em conjunto, trabalhar para o bem-estar e desenvolvimento dos destinatários participantes no projeto; - Promover e fomentar o espírito crítico, a autonomia, a criatividade, responsabilidade e adequado comportamento em grupo e para com o outro. 3. Tendo em conta o interesse municipal em desenvolver projetos que promovam o apoio ao estudo juntos de crianças e jovens mais vulneráveis e reconhecendo o know how da Associação, a constituição desta parceria reveste-se de grande importância no combate ao insucesso escolar. Considerando que ambas as partes assumem como objetivos comuns da parceria, o desenvolvimento de uma sociedade plural com igual acesso a oportunidades, respeito da diversidade cultural, com sistemas e instituições mais fortes que facilitam processos criando ambientes favoráveis e de capacitação para todos, fazendo com que as sociedades sejam mais saudáveis, pacíficas, inovadoras e prósperas. 5. O Projeto UP- Pequenos Gigantes nasceu da vontade coletiva de um grupo de profissionais, com formação na área da educação e saúde, em mudar o conceito de ATL e em prestar serviços de qualidade à população. 6. Assim, ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e ainda, atento o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

É acordado e livremente celebrado o presente Protocolo, para efeitos de implementação do projeto designado "Projeto UP" de acordo com a deliberação n.º 1151 /2023, aprovada em reunião da Câmara Municipal de Oeiras, em 27 de dezembro de 2023, que se rege pelas condições e cláusulas seguintes: ___

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem como objeto a definição dos termos em que se concretiza o apoio do MUNICÍPIO à Associação para a Promoção da Saúde, Educação e Cultura - APSEC -Pequenos Gigantes, para a implementação da 3ª Edição do projeto "Projeto UP" da iniciativa



desta, entre janeiro de 2024 a janeiro de 2026, destinado a crianças e jovens residentes nos territórios de intervenção do Contrato Local de Segurança (CLS) de Oeiras e que sejam alunos do 1°, 2° e 3° ciclo dos respetivos agrupamentos de escola, para que possam desenvolver um conjunto de atividades e de dinâmicas, adquirindo competências de estudo e de aprendizagem. ____

e d	e dir	nâmicas, adquirindo competências de estudo e de aprendizagem
		Cláusula 2.ª
		Objetivos do projeto
Со	nstit	uem objetivos do projeto identificado na cláusula anterior:
	a)	Promover uma aprendizagem de qualidade;
	b)	Criar um espaço de partilha de conhecimento, saberes e aprendizagens;
	c)	Estimular o processo de aprendizagem e autonomia dos alunos;
	d)	Sensibilizar para as várias estratégias, motivações e abordagens à aprendizagem dos alunos
		(superfície, estratégica e profundidade);
	e)	Diferenciar métodos de estudo para melhores resultados escolares e de aprendizagem;
	f)	Fomentar o gosto pela pesquisa e procura autónoma de informação;
	g)	Orientar o estudo dos alunos de acordo com as suas necessidades, tendo em vista a
		promoção da aprendizagem e resultados escolares;
	h)	Ajustar atividades de promoção de competências sociais e emocionais para gestão da sua
		atitude face à escola e processo de aprendizagem
		Cláusula 3.ª
		Modelo de implementação
1.	О	modelo de implementação a desenvolver pela ASSOCIAÇÃO, em colaboração com o
	MU	UNICÍPIO, centra-se nos objetivos do Contrato Local de Segurança de Oeiras indo de
	enc	contro ao definido no respetivo Plano de Ação, nomeadamente sobre a redução de
	vul	nerabilidades sociais, a prevenção da delinquência juvenil e a eliminação dos fatores
	cri	ninógenos
2.	1	A metodologia utilizada importa as seguintes ações:
	2	Aprofundamento do conhecimento do trabalho desenvolvido pelo MUNICÍPIO e pelos
		projetos em desenvolvimento, em cada um dos territórios;
	ŀ	o) Envolvimento das famílias dos participantes no projeto e estabelecimento de parcerias com
		entidades externas, designadamente pela estreita articulação com os estabelecimentos



escolares integrados nos territórios de implementação do projeto, mais propriamente com as escolas de proveniência dos destinatários participantes;

c) Conhecimento da população residente. ____

Cláusula 4.ª
Obrigações da ASSOCIAÇÃO
A) A ASSOCIAÇÃO assegura a execução das atividades previstas no presente Protocolo, que
contribuem para atingir os objetivos e resultados da parceria e que se traduzem, designadamente, no
seguinte:
a) Apoio ao Estudo
Acompanhamento ao estudo, sua planificação e acompanhamento de estratégias de
aprendizagem; desenvolvido em três fases:
i)Triagem inicial das dificuldades de aprendizagem, se as houver, e da abordagem à
aprendizagem do jovem (vertente motivacional e de estratégia de aprendizagem);
ii) Elaboração do plano de trabalho, onde os jovens terão acompanhamento na
organização do seu estudo, apoio em técnicas de procura de informação, planificação das
tarefas escolares e cumprimento de prazos, bem como estratégias para melhorar a sua
abordagem à aprendizagem;
iii)Acompanhamento periódico do desenvolvimento dos alunos e das suas capacidades,
ajustando a intervenção consoante a sua necessidade
Para esta 2ª edição, a par desta intervenção em 3 fases, está prevista a criação de módulos de
estudo acompanhado para todos os ciclos de ensino (momentos de apoio ao estudo semelhantes
ao realizado na 1ª edição) e um módulo de tutoria em pesquisa bibliográfica para o 2.º e 3.º ciclo.
b) Projeto Nota 10 – Literacia Financeira
O projeto proposto pretende esclarecer os jovens para noções financeiras, adequadas à idade,
estimulando a poupança, gestão financeira, noção de conceitos bases de gestão financeira pessoal
e preparação para uma vida financeira saudável na vida adulta, através do aprofundamento de
temáticas e, inclusivamente, com recurso a jogos didáticos sobre a gestão financeira, tomada de
decisão e perceção de risco financeiro
c) Saúde Mental e Cidadania (SMC)
Reconhecendo a necessidade de fomentar valores da partilha, cidadania ativa e participação cívica,
a equipa do projeto propõe-se dinamizar sessões de esclarecimento e promoção de competências
sociais e emocionais. É principal objetivo do programa de cidadania e consciência social fomentar
o respeito pelo próximo, o conhecimento mais aprofundado dos órgãos de cidadania, das



instituições europeias, da importância do voto, história local e potencial ativo das pessoas na sociedade.____

Este subprojecto compreendendo a dinamização de sessões de esclarecimento e promoção de competências sociais e emocionais, pretende uma efetiva separação das temáticas, para que de forma mais clara se foquem em duas vertentes: Saúde mental e regulação emocional e Cidadania ativa. ____

d) Conversas com Adolescentes (CCA) ____

Considerando uma necessidade detetada ao longo da 2ª edição pretende-se desenvolver um espaço de diálogo, destinado a jovens mais velhos do projeto, residentes no Bairro dos Navegadores, com vista à partilha, discussão e argumentação sobre temáticas diversas relacionadas com as preocupações dos jovens, nomeadamente sobre objetivos de vida, papel na família, namoro, desafios das relações interpessoais, comportamentos desviantes, propósitos de vida e a morte.

e) Encontros com Pais (ECP) ____

O projeto pretende criar encontros que promovam a proximidade, reflexão, partilha e discussão sobre temas relevantes para a parentalidade, destinados a familiares das crianças e jovens participantes do projeto no Bairro dos Navegadores, de forma a fomentar o seu envolvimento no processo de crescimento e aprendizagem dos seus educandos. De igual forma, a par dos encontros, será dada continuidade aos atendimentos aos pais, já iniciados na edição anterior do projeto, em ambos os territórios.

B) Constituem deveres especiais da ASSOCIAÇÃO: ____

- a) Aplicar adequadamente os apoios financeiros concedidos pelo **MUNICÍPIO**, nomeadamente, através da afetação da verba disponibilizada aos fins expressamente previstos no presente Protocolo; ____
- b) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo as autorizações e licenças administrativas junto das entidades competentes que sejam necessárias à realização das atividades objeto do presente Protocolo;
- c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização de qualquer despesa em que incorra visando a execução do presente Protocolo, sempre que solicitadas pelo MUNICÍPIO, considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do Protocolo; ____



- d) Entregar, trimestralmente e no prazo de 15 dias após o termo de vigência do presente Protocolo relatórios que versem a execução técnica e financeira do projeto, bem como explicite as atividades desenvolvidas, os resultados alcançados, incluindo o justificativo/comprovativo dos apoios concedidos pelo MUNICÍPIO; ____
- Em divulgação/promoção do projeto, a APSEC deverá indicar e publicitar o apoio concedido pelo MUNICÍPIO. ____

Cláusula 5.ª
Comparticipação Financeira
O MUNICÍPIO compromete-se a conceder à ASSOCIAÇÃO, os seguintes apoios:
1) A atribuição de uma comparticipação financeira à APSEC – Associação para a Promoção da Saúde,
Educação e Cultura para a continuação e realização da 3.º edição do projeto "UP – Pequenos Gigantes"
no valor de 101 520,00€ (cento e um mil, quinhentos e vinte euros) correspondente a cerca de 92% do
valor global do projeto (, constituindo uma despesa plurianual que será liquidada da seguinte forma:
a) O valor de 20.304,00€ (vinte mil e trezentos e quatro euros), após assinatura do Protocolo no ano de 2024;
b) O valor de 25.380,00€ (vinte cinco mil e trezentos e oitenta euros), após o 3º mês de execução
do projeto, mediante apresentação e validação do relatório trimestral;
c) O valor de 25.380,00€ (vinte cinco mil e trezentos e oitenta euros), após o 9º mês de execução
do projeto, mediante apresentação e validação do relatório trimestral;
d) O valor de 20.304,00€ (vinte mil e trezentos e quatro euros), após o 15º mês de execução do
projeto, mediante apresentação e validação do relatório trimestral;
e) O valor de 10.152,00€ (dez mil, cento e cinquenta e dois euros), após o 21º mês de execução
do projeto, mediante apresentação e validação do relatório trimestral
2) Colaborar com a ASSOCIAÇÃO no âmbito da execução das atividades que contribuam para
atingir os objetivos e resultados do presente Protocolo;
3) Autorização de utilização de espaços partilhados com outras entidades, nas instalações sitas
na sala n.º 4 do Centro Comunitário do Bairro dos Navegadores, Porto Salvo e da sala n.º 6
sita na Rua Maria Porto, em Carnaxide, para a execução do projeto previsto no presente
Protocolo.
r iotocoio,



4)	O encargo resultante do presente Protocolo será integralmente satisfeito pela dotação
	orçamental seguinte: classificação orgânica: 02, classificação económica: 040701, com o
	número sequencial de compromisso 1952435, emitido em 22/01/2024

- 5) 4. A repartição plurianual de encargos no presente contrato foi autorizada por Deliberação da Assembleia Municipal nº 179/2023 em 19 de dezembro, que aprovou as Grandes Opções do Plano. ____
- 6) O encargo assumido pelo MUNICÍPIO ficará condicionado à existência de fundos disponíveis no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, regulamentada pelo Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, não havendo lugar a qualquer indemnização decorrente da respetiva indisponibilidade. ____

Cláusula 6.ª

Outros apoios do Município

Para efeitos de realização do objeto do presente Protocolo, o **MUNICÍPIO** estabelece, ainda, os seguintes apoios de natureza não financeira: ____

- a) Colaborar com a ASSOCIAÇÃO no âmbito da execução das atividades que contribuam para atingir os objetivos e resultados do presente Protocolo; ____
- **b)** Autorizar a utilização, nos dias úteis, de espaços do Município partilhados com outras entidades, a identificar, para a execução do projeto previsto no presente Protocolo. ____

Cláusula 7.ª

Acompanhamento da implementação do projeto

A preparação e a execução operacional da implementação do projeto pela **ASSOCIAÇÃO** serão acompanhadas pelo **MUNICÍPIO** para garantir que o portfólio de atuação está alinhado com os objetivos gerais, é entregue de forma eficiente, é sustentável e existe partilha de conhecimento para desenvolvimento da ação local. ____

Cláusula 8.ª

Monitorização e avaliação

A monitorização deste projeto promovido pela **Associação para a Promoção da Saúde, Educação** e **Cultura - APSEC**, será realizada através de diversos instrumentos, designadamente: ____

- a) Relatórios trimestrais, com apresentação das atividades desenvolvidas e objetivos alcançados;
- b) Indicadores e métricas de avaliação trimestral e bianual do projeto, por território de intervenção;



c)	- Relatório final, com apresentação dos resultados gerais do projeto e avaliação do respetivo
	impacto do mesmo sobre a população alvo;
d)	- Visitas in loco ao projeto, pelo técnico responsável, com elaboração do respetivo relatório de
	observação;
e)	- Reuniões periódicas com a entidade promotora do projeto

Cláusula 9.ª

Gratuidade dos Serviços

As atividades integradas no projeto objeto do presente Protocolo são gratuitas para todos os beneficiários que frequentem o 1°, 2° e 3° ciclo do ensino básico e residentes nos territórios dos Empreendimentos Municipais de Carnaxide e Bairro dos Navegadores, em Porto Salvo.____

Cláusula 10.ª

Dados pessoais

1.	Nos termos	do presente	Protocolo,	não ha	ıverá	recolha	ou	tratamento	de	dados	pessoais	pela
	ASSOCIAÇ	AO por cont	a do MUN I	CÍPIC). <u></u>	_						

- Os relatórios elaborados pela ASSOCIAÇÃO, em cumprimento do previsto na alínea d) do n.º
 da cláusula 4.ª, não conterão quaisquer dados pessoais. ____
- 3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso, por motivo devidamente fundamentado e atendível, a ASSOCIAÇÃO tenha que incluir quaisquer dados pessoais, incluindo dados pessoais especiais, tais dados serão anonimizados, para que os seus titulares não sejam identificados ou identificáveis, sendo da total responsabilidade da ASSOCIAÇÃO o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.
- 4. Caso os profissionais envolvidos na implementação e execução do projeto pretendam proceder à recolha dos dados pessoais dos utentes do projeto serão os mesmos inteiramente responsáveis pela licitude da sua recolha e do seu tratamento, pelos registos e medidas técnicas e organizativas associadas à segurança do seu tratamento, em estrito cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.
- 5. No âmbito do presente Protocolo, as partes terão acesso a dados pessoais dos signatários e representantes da contraparte, sendo tais dados tratados para efeitos de gestão do processo de assinatura e gestão deste Protocolo, com base no interesse legítimo de cada uma das partes, e no cumprimento de obrigações legais aplicáveis, não sendo tais dados tratados para quaisquer outras



finalidades e sendo cumpridas, pelas partes, as obrigações legais resultantes do Regulamento Geral
sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável
Os dados pessoais referidos no n.º 5 serão conservados enquanto se mantiver em vigor o Protocolo

	Cláusula 11.ª
	dados viola o regime legal em vigor
	autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus
	ainda direito a apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados ou a outra
9.	Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os titulares dos dados têm
	Associação: endereço de e-mail
	Município: endereço de e-mail ;;;
	seguintes contactos:
	tratamento, mediante pedido escrito dirigido à entidade responsável pelo tratamento para os
o.	As partes assegurarão aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, nomeadamente, os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, ou oposição ao
8.	obrigações legais aplicáveis neste âmbito
	diretamente pelos mesmos, sendo cada parte responsável por assegurar o cumprimento das
7.	Os dados dos signatários e representantes de cada uma das partes serão disponibilizados
7.	prazos previstos na lei e/ou defender direitos e interesses em processo judicial.
	entre as partes e/ou pelo período adicional que se revele estritamente necessário de forma a cumprir
6.	Os dados pessoais referidos no n.º 5 serão conservados enquanto se mantiver em vigor o Protocolo
	sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável

Vigência

O presente Protocolo terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura.

Cláusula 12.ª

Incumprimento

- O incumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos no presente Protocolo concede ao MUNICÍPIO o direito de resolver o mesmo, sem que a ASSOCIAÇÃO tenha direito a qualquer indemnização. ____
- A resolução do Protocolo por incumprimento, nos termos do número anterior, ou por vontade da ASSOCIAÇÃO, determina a obrigatoriedade da ASSOCIAÇÃO proceder à devolução imediata ao MUNICÍPIO das quantias já recebidas e não comprovadamente afetas ao âmbito do presente Protocolo pela ASSOCIAÇÃO, acrescidas de juros à taxa legal em vigor.



3. A resolução do Protocolo deve ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção. ____

Cláusula 13ª

Alterações e Lacunas

- 1. Todos os aditamentos e alterações ao presente Protocolo só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por ambas as partes.
- 2. As lacunas ás condições estabelecidas neste Protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes.

Cláusula 14.ª

Subcontratação

O **MUNICÍPIO** não se relaciona com quaisquer subcontratantes que a **ASSOCIAÇÃO** venha a contratar tendo em vista o cumprimento das obrigações que decorrem do presente Protocolo. ____

Cláusula 15.ª

Comunicações

Todas as comunicações relativas ao presente Protocolo serão dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes intervenientes. ____

Cláusula 16.ª

Natureza do protocolo

As partes reconhecem a natureza administrativa do presente Protocolo nos termos dos artigos 200.º e 202.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 278º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o Município os poderes previstos no artigo 302º do mesmo Código. ____

Cláusula 17.ª

Gestor do contrato

De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designada do Departamento de Desenvolvimento Social, como gestora deste contrato, nos termos do artigo 290º A, do Código dos Contratos Públicos. ____



Cláusula 18.ª

Foro

Para as questões	emergentes do	o presente Prot	ocolo é comp	etente o Tribu	nal Administra	ativo e Fisca
de Sintra						

Cláusula 19.ª

Publicitação

O presente Protocolo deverá ser publicado no sítio da internet do Município, em respeito pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, sem prejuízo de publicitação no Boletim Municipal.

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023, do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino.

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada.

O 1°. Contraente



A Oficial Pública



O 2°. Contraente

Assinado por: PEDRO MIGUEL DE FREITAS TABORDA

Num. de Identificação:

Data: 2024.01.31 16.58.48 GMT Standard Time



Assinado por: SANDRA MARIA CALVELAS TOMÁS

ANTÃO Num. de Identificação: Data: 2024.01.31 17:16:36+00'00'



